

Alteração 345

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjård, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Petri Sarvamaa, Bert-Jan Ruissen, Jan-Christoph Oetjen, Martin Hlaváček

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Artigo 19 – n.º 5-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

5-A. As autoridades competentes responsáveis pela elaboração dos planos de qualidade do ar ambiente, juntamente com os operadores de instalações a que se refere o anexo I da Diretiva 2010/75/UE, podem acordar condições especiais para o funcionamento, uma alteração substancial ou uma nova construção de tais instalações, se essas instalações contribuírem significativamente para a excedência dos valores-limite previstos nos planos de qualidade do ar em causa. A fim de permitir aos operadores uma conversão das suas instalações e dos seus locais para processos de produção mais favoráveis ao clima em condições económicas, essas derrogações devem ser acordadas. Uma derrogação pode prever que as instalações existentes possam continuar a funcionar na zona de excedência dos valores-limite sem medidas adicionais por um período até 10 anos, caso esteja garantido que já não contribuem significativamente para a

excedência dos valores-limite após o termo do período em questão, não se aplicando o artigo 18.º da Diretiva 2010/75/UE ao funcionamento de instalações existentes, à construção de novas instalações ou à alteração substancial de instalações existentes por um período até 10 anos.

Or. en

Alteração 346

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjård, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Petri Sarvamaa, Jan-Christoph Oetjen, Martin Hlaváček

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Artigo 20 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. Ao elaborarem os planos de ação a curto prazo referidos no n.º 1, os Estados-Membros podem, conforme o caso, prever medidas efetivas destinadas a controlar e, se necessário, suspender temporariamente atividades que contribuam para o risco de excedência dos respetivos valores-limite, valores-alvo ou limiar de alerta. Durante a elaboração desses planos de ação a curto prazo, deve-se ponderar, em função da contribuição das principais fontes de poluição para as excedências que se pretende eliminar, a inclusão de medidas relacionadas com os transportes, **com os trabalhos de construção, com as instalações industriais** e com a utilização de produtos e do aquecimento urbano. No âmbito desses planos devem igualmente ser consideradas medidas específicas que visem a proteção dos grupos sensíveis da população e dos grupos de risco, incluindo as crianças.

Alteração

2. Ao elaborarem os planos de ação a curto prazo referidos no n.º 1, os Estados-Membros podem, conforme o caso, prever medidas efetivas destinadas a controlar e, se necessário, suspender temporariamente atividades que contribuam para o risco de excedência dos respetivos valores-limite, valores-alvo ou limiar de alerta. Durante a elaboração desses planos de ação a curto prazo, deve-se ponderar, em função da contribuição das principais fontes de poluição para as excedências que se pretende eliminar, a inclusão de medidas relacionadas com os transportes e com a utilização de produtos e do aquecimento urbano. No âmbito desses planos devem igualmente ser consideradas medidas específicas que visem a proteção dos grupos sensíveis da população e dos grupos de risco, incluindo as crianças.

Or. en

Alteração 347

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjärd, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Petri Sarvamaa, Bert-Jan Ruissen, Jan-Christoph Oetjen, Martin Hlaváček

Relatório**A9-0233/2023****Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Anexo I – Parte 1 – parágrafo 1***Texto da Comissão*

Quadro 1 – Valores-limite para a proteção da saúde humana a atingir *até* 1 de janeiro de **2030**

Alteração

Quadro 1 – Valores-limite *e valores-alvo* para a proteção da saúde humana a atingir *de* 1 de janeiro de **2035 em diante**

Or. en

Alteração 348

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjärd, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Petri Sarvamaa, Bert-Jan Ruissen, Jan-Christoph Oetjen, Martin Hlaváček

Relatório**A9-0233/2023****Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Anexo I – Parte 5 – Parte B – parágrafo 1 – parte introdutória***Texto da Comissão**Alteração*

De **2030** em diante, o IEM não pode exceder:

De **2035** em diante, o IEM não pode exceder:

Or. en

Alteração 349

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjärd, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Martin Hlaváček, Petri Sarvamaa

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Anexo IV – Parte C – parágrafo 1 – alínea a)***Texto da Comissão**Alteração*

a) O fluxo de ar em torno da entrada do ponto de amostragem (***ou seja***, nos casos gerais, num ângulo de pelo menos 270° ou, no caso de pontos de amostragem na linha de edificação, de pelo menos 180°) ***deve ser livre***, sem quaisquer obstruções que afetem o fluxo de ar na proximidade da entrada do dispositivo (no mínimo a 1,5 m de distância de edifícios, varandas, árvores ou outros obstáculos e, ***no mínimo, a 0,5 m*** do edifício mais próximo, no caso de pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação);

a) O fluxo de ar em torno da entrada do ponto de amostragem (nos casos gerais ***e na medida do possível***), ***deve circular livremente*** num ângulo de pelo menos 270° ou, no caso de pontos de amostragem na linha de edificação, de pelo menos 180°, sem quaisquer obstruções que afetem o fluxo de ar na proximidade da entrada do dispositivo (no mínimo a 1,5 m de distância de edifícios, varandas, ***copas de*** árvores ou outros obstáculos e, ***sempre que possível***, a ***3 m*** do edifício mais próximo, no caso de pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação);

Or. en

Alteração 350

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjärd, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Martin Hlaváček

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Anexo IV – Parte C – parágrafo 1 – alínea b)***Texto da Comissão**Alteração*

b) Regra geral, a entrada do ponto de amostragem deve estar entre **0,5 m (zona de respiração)** e 4 m acima do solo. A localização em posições mais elevadas (até 8 m) pode ser adequada se o ponto de amostragem for representativo de uma área vasta (uma localização de fundo) ou noutras circunstâncias específicas, devendo quaisquer derrogações ser devidamente documentadas;

b) Regra geral, a entrada do ponto de amostragem deve estar entre 3 m e 4 m acima do solo. A localização em posições mais elevadas (até 8 m) pode ser adequada se o ponto de amostragem for representativo de uma área vasta (uma localização de fundo), ***ou caso as medições sejam feitas em ruas tipo «canyon» urbano, ou a uma distância suficiente de variações de concentração de tráfego***, ou noutras circunstâncias específicas, devendo quaisquer derrogações ser devidamente documentadas;

Or. en

Alteração 351

Norbert Lins, Peter Liese, Dennis Radtke, Ondřej Knotek, Mazaly Aguilar, Andreas Schwab, Andreas Glueck, Christine Schneider, Jan Huitema, Ralf Seekatz, Ondřej Kovařík, Alexander Bernhuber, Francesca Peppucci, Esther de Lange, Hildegard Bentele, Jessica Polfjärd, Franc Bogovič, Simone Schmiedtbauer, Angelika Winzig, Marlene Mortler, Peter Jahr, Jarosław Kalinowski, Lukas Mandl, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Markus Pieper, David McAllister, Sven Simon, Stefan Berger, Axel Voss, Daniel Caspary, Rainer Wieland, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Christian Doleschal, Christian Ehler, Jeroen Lenaers, Tom Berendsen, Herbert Dorfmann, Lena Düpont, Dan-Ștefan Motreanu, Daniel Buda, Annie Schreijer-Pierik, Jan-Christoph Oetjen, Martin Hlaváček

Relatório

A9-0233/2023

Javi López

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

Proposta de diretiva**Anexo IV – Parte C – parágrafo 1 – alínea c)***Texto da Comissão**Alteração*

c) A entrada da sonda não deve ser colocada na vizinhança imediata das fontes, a fim de evitar a captura direta de emissões não difundidas no ar ambiente, às quais é pouco provável que o público em geral seja exposto;

c) A entrada da sonda não deve ser colocada na vizinhança imediata das fontes, a fim de evitar a captura direta de emissões, ***incluindo emissões do tráfego***, não difundidas no ar ambiente, às quais é pouco provável que o público em geral seja exposto; ***no respeitante a todos os poluentes, os pontos de amostragem devem ser instalados a uma distância de entre 3 e 5 m da berma da estrada; para efeitos da presente alínea, entende-se pelo termo «berma da estrada» a faixa que separa o tráfego motorizado de outras áreas.***

Or. en